



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08316/08

Origem: Inst. de Prev. Municipal de Queimadas
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Gilvânia Maciel V. Pequeno
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE PESSOAL. Inst. de Prev. Municipal de Queimadas. Aposentadoria Voluntária com proventos Proporcionais. Regularidade. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 -TC- 02171/2016

RELATÓRIO

- 1. Origem: Inst. de Prev. Municipal de Queimadas**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: João Francisco de Souza.
 - 2.2. Cargo: Coveiro.
 - 2.3. Matrícula: 020.769-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 008/2013):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria Voluntária - proventos Proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Gilvânia Maciel V. Pequeno – Presidente da Inst. de Prev. Municipal de Queimadas
 - 3.3. Data do ato: 24.04.2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 30.04.2013.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

2/2

PROCESSO TC 08316/08

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08316/08**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria Voluntária com proventos Proporcionais do(a) Senhor(a) JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula 020.769-1, no cargo de Coveiro, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – 008/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2016

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 10:52



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO